

<b>Atividade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
Centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas	comércio	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Comércio que integrem a cadeia alimentar	comércio	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Distribuidoras e revendedoras de água	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Distribuidoras e revendedoras de gás	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Distribuidores de energia elétrica	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Drive thru prestados por lanchonetes e estabelecimentos congêneres	comércio	Decreto 33.521/2020, art. 1º
Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local	comércio	Decreto 33.521/2020, art. 1º
Lojas de departamento em que ofertados produtos alimentícios	comércio	Decreto 33.521/2020, art. 1º
Lojas de produtos para animais	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º
Lojas e outros estabelecimentos comerciais por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 5º
Padarias	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de segunda a sábado, das 7h às 19h, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 11º
Postos de combustíveis situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado	comércio	Decreto 33.532/2020, art. 2º § 2º
Restaurantes situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado	comércio	Decreto 33.532/2020, art. 2º § 1º
Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 3º
Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 4º
Supermercados/congêneres	comércio	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Fábricas de bomba de ar-condicionado, bem como os respectivos serviços de manutenção	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Fábricas de bomba de irrigação, bem como os respectivos serviços de manutenção	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Fábricas de bomba de ventiladores, bem como os respectivos serviços de manutenção	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º

Indústria de bebidas, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria obras públicas, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria água, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria alimentício, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria alto forno, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria em geral - o carregamento da produção já existente em estoque, para fins de operação interna ou interestadual	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 4º
Indústria energia, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria farmacêutico, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria gás, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria mineral, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Industria produtor de urnas funerárias	indústria	Decreto Nº33.527, art. 2º
Indústria produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria produtos hospitalares ou laboratoriais, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º inciso VIII
Indústria que integrem a cadeia alimentar	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada	indústria	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e o Porto do Pecém	indústria	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 8º
Advocacia, deslocamento quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos”.	serviço	Decreto 33.594/2020 art. 2º

Bancários (estabelecimentos)	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Borracharia situadas na linha verde de logística e distribuição	serviço	Decreto 33.532/2020, art. 2º § 1º
call center	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial	serviço	Decreto 33.532/2020, art. 3º
Cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas.	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 2º
Clínica de fisioterapia	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Clínica de Vacinação	serviço	
Clínicas veterinárias	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Correios	serviço	Decreto 33.521/2020, art. 1º
Farmacêuticos	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Funerárias	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Hospitalares	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Imprensa	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Internet e respectivo suporte	serviço	Decreto 33.532/2020, art. 3º
Laboratórios de análises clínicas	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Lavanderias	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
logística - Empresas da area	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Lotéricas	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
manutenção de ventiladores	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
manutenção de bomba de irrigação	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
manutenção de elevadores (prestadoras de serviços)	serviço	Decreto 33.521/2020, art. 1º
manutenção e conserto de veículos (exclusivamente)	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
manutenção de arcondicionado	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
mão-de-obra terceirizada (prestadoras de serviços)	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
médicos (estabelecimentos)	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Meios de comunicação	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Obras emergenciais em estabelecimentos hospitalares da rede privada de saúde. Adotar providencias para evitar aglomerações de pessoas no local.	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais. Adotar providências para evitar a aglomeração de pessoas no local.	serviço	Decreto 33.521/2020, art. 1º §1º e 2º
Odontológicos para serviços de emergência	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º

Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos	serviço	Decreto 33.523/2020, art. 1º § 2º
Oficinas em geral situadas na linha verde de logística e distribuição	serviço	Decreto 33.532/2020, art. 2º § 1º
Psicológicos	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Segurança privada	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
telecomunicações (serviços de)	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
telecomunicações em geral	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 2º
Transporte de carga no âmbito do Estado	serviço	Decreto 33.519/2020, art. 1º § 10º
Unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente.	serviço	Decreto 33.532/2020, art. 3º